

ANEXO I - QUADRO DE METAS

(a que se refere o artigo 1º da Deliberação CRH nº 307, de 13 de julho de 2026)



Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Unidade da Federação (UF):

Entidade Estadual:

Decreto Estadual:

Conselho Estadual:

Agente Certificador:

METAS ⁽¹⁾			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Período/Parcela 1	Período/Parcela 2	Período/Parcela 3	Período/Parcela 4	Período/Parcela 5
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	2025	2026	2027	2028	2029
Meta I.1 Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas	NC	10%	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.
Meta I.2 Capacitação em Recursos Hídricos	NC	10%	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .
Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	10%	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"
Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	10%	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.
Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	10%	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.
Meta I.6 Monitoramento Hidrológico	NC	10%	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.	Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.
Meta I.7 Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos	NC	10%	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.	Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato e complementados com os Informes Progestão

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

ANEXO II – QUADRO DE METAS

(a que se refere o artigo 1º da Deliberação CRH nº 307, de 13 de julho de 2026)

Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: **D**

Entidade Estadual: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de SP (Semil)

Decreto Estadual: Nº 60.895 de 19/11/2014

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH

Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico(ANA)

METAS ^{(1) (3)}			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	2025	2026	2027	2028	2029
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	20%	Quadro de Metas aprovado pelo Conselho Estadual	--	--	--	--
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM	4%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 8 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 9 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM	8%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM	4%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM	4%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

Nome do Representante Legal

Agência Nacional de Águas e Saneamento

Nome do Representante Legal

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de SP (Semil)

Nome do Representante Legal

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH

ANEXO II – QUADRO DE METAS

(a que se refere o artigo 1º da Deliberação CRH nº 307, de 13 de julho de 2026)



Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: **D**

Entidade Estadual: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de SP (S)

Decreto Estadual: Nº 60.895 de 19/11/2014

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH

Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

	Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
			Mínimo	Adotado
META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1) Organização Institucional do Sistema de Gestão	Sim	4	4
	1.2) Gestão de Processos	Sim	3	3
	1.3) Arcabouço Legal	Sim	4	4
	1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	4
	1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	Sim	4	4
	1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares	Sim	4	4
	1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações	Sim	3	3
	1.8) Capacitação	Sim	4	4
	1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais	Sim	4	4
META II.3 – Variáveis de Planejamento	2.1) Balanço Hídrico	Sim	3	3
	2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	3	3
	2.3) Planejamento Estratégico	Sim	3	3
	2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	5
	2.5) Planos de Bacias Hidrográficas	Sim	5	5
	2.6) Enquadramento dos corpos d'água	Sim	4	4
	2.7) Estudos Especiais de Gestão	Sim	4	4
META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte	3.1) Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDI)	Sim	4	4
	3.2) Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	Sim	3	3
	3.3) Monitoramento Hidrológico	Sim	4	4
	3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	Sim	4	4
	3.5) Sistema de Informações	Sim	4	4
	3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	3	3
	3.7) Modelos e/ou Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	3	3
	3.8) Gestão de Eventos Críticos	Sim	4	4
META II.5 – Variáveis Operacionais	4.1) Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Sim	4	4
	4.2) Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos	Sim	3	3
	4.3) Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	Sim	4	4
	4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Sim	3	4
	4.5) Infraestrutura Hídrica	Sim	3	3
	4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	5
	4.7) Programas e Projetos Indutores	Sim	3	3
	4.8) Alocação Negociada de Água	Sim	4	4

Nome do Representante Legal
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Nome do Representante Legal
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de SP (Semil)

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH

ANEXO II – QUADRO DE METAS

(a que se refere o artigo 1º da Deliberação CRH nº 307, de 13 de julho de 2026)



Anexo IV - Níveis de Exigência (Detalhamento)

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: **D**

Entidade Estadual: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de

Decreto Estadual: Nº 60.895 de 19/11/2014

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH

Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (

META II.2 - VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

1.1. Organização Institucional do Sistema de Gestão

A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL É O ARRANJO POR MEIO DO QUAL O ESTADO EXERCE AS FUNÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, PODENDO EXISTIR UM ÓRGÃO OU UMA UNIDADE DE ALGUMA SECRETARIA QUE RESPONDE PELA COORDENAÇÃO E GESTÃO OU UM ÓRGÃO GESTOR ESPECÍFICO. É NECESSÁRIO QUE ESTA ORGANIZAÇÃO DISPONHA DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO COM COMPETÊNCIAS SUFICIENTES A UMA SATISFATÓRIA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOTADA DA INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Nível 1: Não existe área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existe uma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos, mas esta ainda não está estruturada em termos de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Nível 3: Existe um organismo gestor razoavelmente estruturado, mas existem problemas de falta de recursos materiais e humanos e algumas das atribuições institucionais ainda não são satisfatoriamente desempenhadas.

Nível 4: Existe um organismo gestor estruturado e as atribuições institucionais são desempenhadas, embora existam problemas de falta de recursos materiais e humanos.

Nível 5: Existe um organismo gestor plenamente estruturado e as atribuições institucionais são satisfatoriamente desempenhadas.

1.2. Gestão de Processos

A GESTÃO DE PROCESSOS REFLETE O NÍVEL DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DO ORGANISMO GESTOR. SUA OBSERVÂNCIA GARANTE ADEQUADO NÍVEL DE CONTROLES INTERNOS, IDENTIFICAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO E SEUS RESPONSÁVEIS, CLAREZA DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA ACERCA DOS TRÂMITES OPERACIONAIS E ESTRATÉGICOS DA ORGANIZAÇÃO.

Nível 1: O organismo gestor não dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais etc.) para a execução de suas atribuições institucionais.

Nível 2: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais etc.) para a execução de algumas de suas atribuições institucionais.

Nível 3: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais etc.) para a execução da maioria de suas atribuições institucionais.

1.3. Arcabouço Legal

O ARCABOUÇO LEGAL É O CONJUNTO DE NORMAS (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES ETC.) QUE REGULAMENTAM A AÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL. DEVE SER ADEQUADO À COMPLEXIDADE DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EXISTENTES.

ASSIM, PRESSUPÕE-SE QUE A REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS DEVE FAZER FRENTE AOS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO ESTADO, EM CONSONÂNCIA COM A TIPOLOGIA DE GESTÃO ADOTADA.

Nível 1: Não existe política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei.

Nível 2: Há um arcabouço legal básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei), mas a maior parte dos dispositivos legais carecem de regulamentação e/ou atualização.

Nível 3: Há um arcabouço legal básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei) e a maior parte dos dispositivos legais encontram-se regulamentados e atualizados.

Nível 4: Há um arcabouço legal robusto, com política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei, bem como a maioria dos regulamentos e normativos complementares necessários à adequada gestão.

1.4. Conselho Estadual de Recursos Hídricos

OS CONSELHOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS SÃO OS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES, COM ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER DELIBERATIVO OU CONSULTIVO, NO ÂMBITO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DOS ESTADOS.

Nível 1: Não existe previsão de Conselho no arcabouço legal existente.

Nível 2: Existe Conselho previsto em Lei, mas ele ainda não foi constituído.

Nível 3: Existe Conselho constituído, mas ele ainda não é muito atuante e/ou funciona em condições precárias.

Nível 4: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e ele exerce parcialmente as suas atribuições previstas na legislação estadual.

Nível 5: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e ele exerce plenamente as suas atribuições previstas na legislação estadual, havendo reuniões periódicas e comparecimento satisfatórios dos seus membros.

1.5. Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados

OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO ORGANISMOS COLEGIADOS DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SINGREH, COMPOSTOS POR REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS, DOS USUÁRIOS DE ÁGUA E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA QUE DISCUTEM, NEGOCIAM E DELIBERAM SOBRE A GESTÃO LOCAL DAS ÁGUAS, UTILIZANDO-SE DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ESTRATÉGIAS DE NEGOCIAÇÃO, EM FAVOR DA PROMOÇÃO DOS USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA DE MANEIRA SUSTENTÁVEL. A CONCEPÇÃO DOS COMITÊS COMO ENTES DE NATUREZA POLÍTICA, INTEGRANTES DO SINGREH NA ESFERA DA BACIA HIDROGRÁFICA, BEM COMO O ROL DE COMPETÊNCIAS LEGAIS, CONSULTIVAS OU DELIBERATIVAS, QUE ORIENTAM SUA ATUAÇÃO, COADUNAM-SE COM OS FUNDAMENTOS DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA PRECONIZADOS PELA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existem comitês estaduais de bacias instalados nem organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes ou similares).

Nível 2: Existem comitês estaduais de bacias e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares), mas estes não foram instalados ou não funcionam de forma adequada.

Nível 3: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados, mas a maioria não funciona de forma adequada.

Nível 4: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados e a maioria funciona de forma adequada.

1.6. Agências de Água ou de Bacia ou Similares

AS AGÊNCIAS DE ÁGUA OU DE BACIA HIDROGRÁFICA OU ENTIDADES QUE EXERCEM FUNÇÕES SIMILARES SÃO ENTES INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS RESPECTIVOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

Nível 1: Não existem agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo quaisquer funções junto aos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados, previstas na legislação estadual.

Nível 2: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados em

Nível 2: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, em algumas bacias hidrográficas.

Nível 3: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, na maioria das bacias hidrográficas.

Nível 4: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo plenamente as funções previstas na legislação, em algumas bacias hidrográficas.

Nível 5: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo plenamente as funções previstas na legislação, na maioria das bacias hidrográficas.

1.7. Comunicação Social e Difusão de Informações

A COMUNICAÇÃO SOCIAL BUSCA DESENVOLVER E MANTER FERRAMENTAS, CANAIS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO PARA OS PÚBLICOS INTERNO E EXTERNO, DE FORMA A GARANTIR A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES DE FÁCIL ACESSO E COMPREENSÃO SOBRE AS AÇÕES EXECUTADAS PARA IMPLEMENTAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E SEUS RESPECTIVOS RESULTADOS, O MONITORAMENTO E A CONJUNTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS, SENDO CAPAZ DE MELHORAR A TRANSPARÊNCIA DO SETOR, O CONHECIMENTO, O INTERESSE E O ENGAJAMENTO DA SOCIEDADE SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não há ou existem poucas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existem algumas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas são insuficientes e/ou falta base técnica profissional e/ou planejamento para essas ações.

Nível 3: Existem diversas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizadas a partir de uma base técnica profissional e de um planejamento adequado.

1.8. Capacitação

A METODOLOGIA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS E DE TRILHAS DE APRENDIZAGEM SÃO A BASE PARA O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM TEMAS AFETOS À GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. A REFERÊNCIA PARA O NÍVEL DE EXIGÊNCIA É O ESFORÇO FEITO PELO ESTADO PARA ORGANIZAR E REALIZAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, VALORIZANDO A DIVERSIDADE NAS ESTRATÉGIAS ADOTADAS, A CARGA HORÁRIA OFERTADA E A EXISTÊNCIA DE UMA ÁREA OU SETOR COM A ATRIBUIÇÃO DE PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO.

Nível 1: Não existe plano de capacitação e o estado realiza ações de capacitação sem planejamento prévio.

Nível 2: O plano de capacitação em âmbito estadual apresenta programação anual apenas com ações de capacitação promovidas por outras instituições.

Nível 3: O plano de capacitação apresenta programação anual com ações promovidas por outras instituições, assim como fomentadas pelo estado.

Nível 4: O plano de capacitação apresenta programação anual que incorpora iniciativas fomentadas pelo estado, contemplando estratégias diversificadas, como visitas técnicas (estágio, e treinamento em serviço) e a produção de soluções educacionais focadas nas especificidades regionais.

Nível 5: O plano de capacitação apresenta programação anual que incorpora iniciativas fomentadas pelo estado, contemplando estratégias diversificadas, como visitas técnicas (estágio, e treinamento em serviço) e a produção de soluções educacionais focadas nas especificidades regionais. Há área(s) ou setor(es) com a atribuição de planejar e coordenar a implementação das ações de capacitação.

1.9. Articulação com Setores Usuários e Transversais

VARIÁVEL QUE AVALIA O GRAU DE ARTICULAÇÃO DO ORGANISMO GESTOR COM OS SETORES USUÁRIOS (IRRIGAÇÃO, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO HUMANO, GERAÇÃO HIDROELÉTRICA, PECUÁRIA) E COM SETORES TRANSVERSAIS COMO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, TRANSPORTES, SAÚDE E EDUCAÇÃO, DENTRE OUTROS.

Nível 1: Não há articulação do poder público com os setores usuários e transversais.

Nível 2: Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, mas restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associação de usuários, comissões de águas ou similares).

META II.3 - VARIÁVEIS DE PLANEJAMENTO

2.1. Balanço Hídrico

RELAÇÃO ENTRE AS DEMANDAS HÍDRICAS/USOS DA ÁGUA E AS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS (SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA). COM ESTA RELAÇÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR ÁREAS COM CRITICIDADE EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE ÁGUA DISPONÍVEL.

Nível 1: Não há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas).

Nível 2: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em algumas áreas, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

Nível 3: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos e há estudos que promovem o aprimoramento do conhecimento sobre as demandas e disponibilidades hídricas das águas subterrâneas.

Nível 4: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

2.2. Divisão Hidrográfica

A DIVISÃO HIDROGRÁFICA É BASEADA EM INFORMAÇÕES PRECISAS DE RELEVO E FORNECE A DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL.

Nível 1: Há uma proposta de divisão hidrográfica, mas ela não se encontra em escala adequada e não é reconhecida.

Nível 2: Há uma proposta de divisão hidrográfica em escala adequada, mas não formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual).

Nível 3: Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual).

Nível 4: Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual), utilizada como unidade de gestão pela área de recursos hídricos e ambiental e/ou para outras áreas da administração pública.

2.3. Planejamento Estratégico

O PLANEJAMENTO É UM PROCESSO COMPOSTO DE MOMENTOS - ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL - QUE INTERAGEM ENTRE SI E SE REPETEM CONTINUAMENTE E NÃO COMO UM CONJUNTO DE FASES ESTANQUES QUE SE SUCEDEM CRONOLOGICAMENTE.

ESTRATÉGICO: ENVOLVE A DEFINIÇÃO DO RUMO A SER SEGUIDO PELA ORGANIZAÇÃO, COM OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS NUM DETERMINADO PERÍODO E ENVOLVIMENTO DA DIREÇÃO.

TÁTICO-OPERACIONAL: ENVOLVE O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E ATIVIDADES NECESSÁRIAS ALCANÇAR AS METAS E ATINGIR OS OBJETIVOS.

Nível 1: Não há um planejamento para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Há um planejamento tático-operacional para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 3: Há um planejamento tático-operacional e estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, mas ainda há necessidade de criar e/ou aprimorar os instrumentos e condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

Nível 4: Há um planejamento tático-operacional e estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, contemplando os instrumentos e as condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

2.4. Plano Estadual de Recursos Hídricos

OS PLANOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS (PERH) SÃO PLANOS DIRETORES DE LONGO PRAZO, COM HORIZONTE DE PLANEJAMENTO COMPATÍVEL COM O PERÍODO DE

IMPLANTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS E PROJETOS E, EM GERAL, CONTEMPLAM O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS; O BALANÇO ENTRE DISPONIBILIDADES E DEMANDAS FUTURAS DOS RECURSOS HÍDRICOS, EM QUANTIDADE E QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS POTENCIAIS; PRIORIDADES, DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DIREITO DE USOS E COBRANÇA DE RECURSOS HÍDRICOS; ALÉM DE PLANOS DE AÇÃO DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, BASEADOS EM CENÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS METAS PREVISTAS. O “EXERCÍCIO AVALIADO” CORRESPONDE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META ANUAL DO PROGESTÃO.

Nível 1: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Nível 2: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas existem alguns estudos que permitem algum nível de planejamento em âmbito estadual.

Nível 3: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas há necessidade de atualizações e revisões ou sua implementação é incipiente (de no mínimo 20% das ações planejadas para conclusão no exercício avaliado).

Nível 4: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente, mas o grau de implementação é insatisfatório (no mínimo 40% das ações planejadas para conclusão no exercício avaliado).

Nível 5: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente e este vem sendo implementado (no mínimo 60% das ações planejadas para conclusão no exercício avaliado).

2.5. Planos de Bacias Hidrográficas

OS PLANOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO PLANOS DE NATUREZA ESTRATÉGICA E OPERACIONAL, QUE TÊM POR FINALIDADE FUNDAMENTAR E ORIENTAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, COMPATIBILIZANDO OS ASPECTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS ÁGUAS, DE MODO A ASSEGURAR OS USOS MÚLTIPLOS DE FORMA RACIONAL E SUSTENTÁVEL, NA ÁREA DA BACIA OU UNIDADE DE GESTÃO HIDROGRÁFICA CONSIDERADA. EM GERAL, O PLANO DE BACIA É INSTRUMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS E DEVE SER APROVADO PELO RESPECTIVO COMITÊ DE BACIA, O QUE LHE CONFERE CARÁTER PARTICIPATIVO NA SUA ELABORAÇÃO. OS PLANOS DE BACIAS DE RIOS ESTADUAIS AFLUENTES DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DEVEM SER ELABORADOS, DE PREFERÊNCIA, CONCOMITANTEMENTE AO PLANEJAMENTO DA BACIA COMPARTILHADA E SER PARTE INTEGRANTE DESTES, CONSIDERANDO OS MESMOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRUTURA PROGRAMÁTICA E METAS BÁSICAS E, SE POSSÍVEL, O MESMO HORIZONTE DE PLANEJAMENTO, DE FORMA A GARANTIR QUE OS CONTEÚDOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS NO PLANO DA BACIA COMPARTILHADA SEJAM REFLEXO DAS DECISÕES PROVENIENTES DAS BACIAS DE RIOS AFLUENTES, SENDO UM INSTRUMENTO COMUM DE PLANEJAMENTO PARA TODA BACIA (PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS - PIRH), COM TODAS AS ESPECIFICIDADES LOCAIS, E NÃO APENAS PARA O “RIO PRINCIPAL”. COMO CARACTERÍSTICAS DO PIRH DESTACA-SE: BASES DE DADOS E BALANÇO HÍDRICO DE REFERÊNCIA; PLANOS DE AÇÕES PARA OS AFLUENTES - PARHS COM A MESMA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PIRH, CONTEMPLANDO AS AÇÕES PACTUADAS PARA AS BACIAS DOS RIOS AFLUENTES; E MANUAL OPERATIVO OU INSTRUMENTO ÚNICO DE PRIORIZAÇÃO E DETALHAMENTO PARA ORIENTAR IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE TODA A BACIA.

Nível 1: Não existem planos de bacia vigentes.

Nível 2: Planos de bacia vigentes em até 50% das unidades de gestão hidrográfica.

Nível 3: Planos de bacia vigentes entre 50% e 75% das unidades de gestão hidrográficas.

Nível 4: Planos de bacia vigentes entre 50% e 75% das unidades de gestão de recursos hídricos e mais de 50% dos planos de bacia de rios afluentes a rios de domínio da União integrados ao Plano da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos – UGRH da União, quando existentes.

Nível 5: Planos de bacia vigentes em mais de 75% das unidades de gestão de recursos hídricos e 100% dos planos de bacia de rios afluentes a rios de domínio da União integrados ao Plano da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos – UGRH da União, quando existentes.

2.6. Enquadramento dos corpos d'água

O ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA É O ESTABELECIMENTO DO NÍVEL DE QUALIDADE A SER ALCANÇADO OU MANTIDO EM UM SEGMENTO DE CORPO D'ÁGUA AO LONGO DO TEMPO. MAIS QUE UMA SIMPLES CLASSIFICAÇÃO, O ENQUADRAMENTO DEVE SER VISTO COMO UM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, POIS DEVE ESTAR BASEADO NÃO NECESSARIAMENTE NA CONDIÇÃO ATUAL DO CORPO D'ÁGUA, MAS NOS NÍVEIS DE QUALIDADE QUE DEVERIAM POSSUIR OU SER MANTIDOS NO CORPO D'ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTABELECIDAS PELA SOCIEDADE. (PORTAL PNQA/ANA)

Nível 1: Não existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, nem propostas para enquadramento das águas subterrâneas ou superficiais de domínio estadual aprovadas na instância do CBH. Não existem corpos d'água superficiais com classes transitórias implementadas nos termos do Art. 15 da Resolução CNRH nº 01/2008.

transitórias implementadas nos termos do Art. 15 da Resolução CNRH nº 91/2008.

Nível 2: Não existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, nem propostas para enquadramento das águas subterrâneas ou superficiais de domínio estadual aprovadas na instância do CBH. Existem corpos d'água superficiais com classes transitórias implementadas nos termos do Art. 15 da Resolução CNRH nº 91/2008.

Nível 3: Não existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, mas existem propostas para enquadramento das águas superficiais ou subterrâneas de domínio estadual aprovadas na instância do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

Nível 4: Existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados, respectivamente, nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008.

Nível 5: Maioria das bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos já enquadrados, respectivamente, nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, bem como atendem a Resolução do CNRH nº 91/2008.

2.7. Estudos Especiais de Gestão

SÃO LEVANTAMENTOS REALIZADOS PARA TEMAS ESPECÍFICOS DE INTERESSE DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, TAIS COMO, ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS DE PEQUENAS BACIAS OU EM BACIAS COM POUCOS DADOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS EM REGIÕES ESTUARINAS, RISCOS DE INUNDAÇÃO, ÁREAS ÚMIDAS, SITUAÇÃO DAS NASCENTES, ASPECTOS REFERENTES À SEGURANÇA HÍDRICA PRINCIPALMENTE NO SEMIÁRIDO E EM REGIÕES METROPOLITANAS, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA, REUSO DA ÁGUA ETC.

Nível 1: Não existem estudos especiais de interesse da gestão estadual de recursos hídricos.

Nível 2: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, mas estão desatualizados ou são ainda insuficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 3: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 4: Existem estudos especiais para diversos temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para

META II.3 - VARIÁVEIS DE INFORMAÇÃO E SUPORTE

3.1. Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)

INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS CONSTITUI UM CONJUNTO INTEGRADO DE TECNOLOGIAS, POLÍTICAS, MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO, PADRÕES E ACORDOS, NECESSÁRIO PARA FACILITAR E ORDENAR A GERAÇÃO, O ARMAZENAMENTO, O ACESSO, O COMPARTILHAMENTO, A DISSEMINAÇÃO E O USO DOS DADOS GEOESPACIAIS (ADAPTADO DO DECRETO Nº 6.666/2008). UMA IDE ESTÁ FUNDAMENTADA EM CINCO PILARES: 1) PESSOAS OU ATORES (USUÁRIOS E PROVEDORES: COMPARTILHAMENTO, COMUNICAÇÃO, P&D, CAPACITAÇÃO E COLABORAÇÃO); 2) DADOS ESPACIAIS (DE REFERÊNCIA E TEMÁTICOS); 3) INSTITUCIONAL (POLÍTICA, LEGISLAÇÃO E COORDENAÇÃO); 4) TECNOLOGIA (ACESSO, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO); E 5) NORMAS E PADRÕES (MODELOS DE DADOS, METADADOS E INTEROPERABILIDADE).

Nível 1: Existe uma área de geoprocessamento na instituição que implementa a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.) ou em algum órgão ou entidade no estado, atuando no processamento de dados espaciais, que atende as necessidades da gestão de recursos hídricos, com técnicos e especialistas em geoprocessamento, dispondo de, no mínimo, dados referentes a hidrografia, massas d'água e barragens.

Nível 2: Existe uma área de geoprocessamento na instituição que implementa a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.) ou em algum órgão ou entidade no estado, atuando no processamento de dados espaciais em recursos hídricos, com técnicos e especialistas em geoprocessamento, dispondo de base hidrográfica otocodificada, massas d'água, barragens, dados hidrogeológicos, modelo digital de terreno e outros dados temáticos de suporte à gestão.

Nível 3: Existe uma área de geoprocessamento na instituição que implementa a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.) ou em algum órgão ou entidade no estado, atuando no processamento de dados espaciais em recursos hídricos com técnicos, especialistas e desenvolvedor em geoprocessamento, dispondo de diretório de imagens e dados espaciais centralizados e estruturados em sistema de banco de dados espaciais, com servidor de mapas e aplicação web para disponibilização de metadados, contendo base hidrográfica ottocodificada, massas d'água, barragens, dados hidrogeológicos, modelo digital de terreno e outros dados temáticos de suporte à gestão.

Nível 4: Existe uma área de geoprocessamento em instituições que implementam a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.), atuando no processamento de dados espaciais em recursos hídricos com técnicos, especialistas e desenvolvedores em geoprocessamento, dispondo de diretório de imagens e dados espaciais centralizados e estruturados em sistema de banco de dados espaciais, com servidor de mapas e aplicação web para disponibilização de metadados, contendo base hidrográfica ottocodificada, massas d'água, barragens, dados hidrogeológicos, modelo digital de terreno e outros dados temáticos de suporte à gestão, aderentes aos padrões nacionais que estabelecem modelo, dicionário, qualidade, metadados e webservices de dados espaciais, estruturados em uma infraestrutura de dados espaciais do estado.

Nível 5: Idem nível 4, mas também aderente aos padrões nacionais estabelecidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (INDE-RH) e pelo Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

3.2. Cadastro de Usuários, Usos e Interferências

O CADASTRO DE RECURSOS HÍDRICOS REFERE-SE AO CONJUNTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE USUÁRIOS, USOS E INTERFERÊNCIAS NOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS, DECORRENTES DE QUAISQUER ATIVIDADES OU INTERVENÇÕES QUE ALTEREM O REGIME, A QUANTIDADE E QUALIDADE DE UM CORPO HÍDRICO, TENDO COMO OBJETIVO O CONHECIMENTO DA DEMANDA PELO USO DA ÁGUA PARA DAR SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E À FISCALIZAÇÃO DOS USOS E INTERFERÊNCIAS NOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existe cadastro de usuários, usos e interferências.

Nível 2: Existe cadastro de usuários, usos e interferências para até 50% da demanda estimada.

Nível 3: Existe cadastro de usuários, usos e interferências para mais de 50% da demanda estimada.

3.3. Monitoramento Hidrológico

O MONITORAMENTO HIDROLÓGICO CONSISTE EM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE COLETA DE DADOS HIDROLÓGICOS (NÍVEL DE RIOS E POÇOS, VAZÃO, CHUVA, CONCENTRAÇÃO DE SEDIMENTOS, TEMPERATURA, EVAPORAÇÃO ETC.) COM DENSIDADE ESPACIAL E PERIODICIDADE DE MEDIÇÕES ADEQUADAS À DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIDADES HÍDRICAS PARA A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM ACESSO PÚBLICO DOS DADOS AOS USUÁRIOS.

Nível 1: Não existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado.

Nível 2: Não existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado, mas existe planejamento para sua implantação.

Nível 3: Existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado, em operação, e há um planejamento estruturado para sua ampliação ou melhoria, com acesso público

dos dados aos usuários.

Nível 4: Existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado, em operação regular e contínua, bem como há planejamento e implementação de melhorias e ampliação nos locais em que há lacunas de monitoramento hidrológico, com acesso público dos dados aos usuários.

3.4. Monitoramento de Qualidade de Água

O MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA ACOMPANHA AS ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS DA ÁGUA DECORRENTES DE ATIVIDADES ANTRÓPICAS E DE FENÔMENOS NATURAIS. É FUNDAMENTAL QUE, ASSOCIADO A ESTE MONITORAMENTO, SEJA FEITA A DETERMINAÇÃO DA DESCARGA LÍQUIDA, DE FORMA A DETERMINAR A CARGA DE POLUENTES AFLUENTE. O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA TAMBÉM SUBSIDIA OS ESTUDOS DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA.

Nível 1: Não existe rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendências, mas somente redes específicas operadas pelos setores usuários e empreendimentos licenciados (saneamento, indústria, energia e outros);

Nível 2: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, mas reponde por menos de 30% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 3: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 50% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 4: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 80% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

3.5. Sistema de Informações

O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS CONTEMPLA A AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES HIDROLÓGICAS QUALI-QUANTITATIVAS, INCLUINDO DADOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, CADASTROS DE USOS E USUÁRIOS, OUTORGAS CONCEDIDAS, COBRANÇA, INSTÂNCIAS COLEGIADAS, DENTRE OUTRAS, DEVIDAMENTE ORGANIZADAS, ATUALIZADAS, SISTEMATIZADAS, VALIDADAS E INTEGRADAS EM BANCO DE DADOS, ALÉM DE FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS QUE PERMITAM ACESSÁ-LAS E ANALISÁ-LAS EM SEU CONJUNTO, DE FORMA A PERMITIR SUA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS GERENCIAIS E DE REGULAÇÃO DO USO DA ÁGUA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE.

Nível 1: Não existem informações sobre recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, nem existem ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 2: Existem informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, mas não existem ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 3: Existem informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.

Nível 4: Existe processo permanente de aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas quali-quantitativas, como dados de monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, instâncias colegiadas, legislação e normas pertinentes, entre outras, organizadas, atualizadas, sistematizadas, validadas e integradas em banco de dados corporativo, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, além do acompanhamento pela sociedade.

3.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

A PESQUISA, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PDI) NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSISTEM NO DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS OU PROCEDIMENTOS TÉCNICOS QUE VISEM SUPERAR PROBLEMAS INTERNOS DOS ORGANISMOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS NO SENTIDO DE, POR EXEMPLO, AGILIZAR SEUS PROCESSOS INTERNOS, PROMOVER MELHOR ARTICULAÇÃO COM SETORES USUÁRIOS, FACILITAR A REGULARIZAÇÃO DE USUÁRIOS, MELHORAR AS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES EM RECURSOS HÍDRICOS, ENTRE OUTRAS.

Nível 1: Não existe qualquer ação ou uma política permanente de PDI, financiada e/ou promovida no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltada à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resulte em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor.

Nível 2: Existem algumas ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, mas essas não fazem parte de uma política permanente de PDI e os resultados não são internalizados no cotidiano do órgão.

Nível 3: Existem ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, as quais fazem parte de uma política permanente de PDI, mas os resultados ainda não são internalizados no cotidiano do órgão.

Nível 4: Existem ações derivadas de uma política permanente de PDI, financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, sendo os resultados internalizados no cotidiano do órgão.

3.7. Modelos e/ou Sistemas de Suporte à Decisão

FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS PARA SISTEMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR, AJUSTADAS À REALIDADE TÉCNICO-INSTITUCIONAL.

Nível 1: Não existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual.

Nível 2: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, mas sua utilização é ainda relativamente limitada.

Nível 3: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, os quais estão devidamente integrados às rotinas operacionais e/ou aos processos gerenciais e finalísticos (planejamento, outorga, cobrança etc.).

3.8. Gestão de Eventos Críticos

ESTA VARIÁVEL DESCREVE O QUÃO PREPARADO ESTÁ O ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL PARA ACOMPANHAR, PREVENIR E/OU MINIMIZAR OS EFEITOS DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS (SECAS E INUNDAÇÕES), INCLUINDO SUA CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM AS INSTÂNCIAS/INSTITUIÇÕES TOMADORAS DE DECISÃO.

Nível 1: Não há qualquer infraestrutura e/ou procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos.

Nível 2: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, mas ainda não há planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos.

Nível 3: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo, contudo, necessidade de maior articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

Nível 4: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos

META II.3 - VARIÁVEIS OPERACIONAIS

4.1. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

ATO ADMINISTRATIVO QUE FACULTA AO USUÁRIO O USO DA ÁGUA POR DETERMINADO TEMPO, FINALIDADE E CONDIÇÃO EXPRESSA NO RESPECTIVO ATO.

Nível 1: Não há ainda emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água ou para lançamento de efluentes.

Nível 2: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, tendo sido outorgados até 50% da demanda estimada.

Nível 3: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada, e os atos de regularização são disponibilizados e atualizados nos sites dos órgãos gestores.

Nível 4: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada, e os atos de regularização são disponibilizados e atualizados nos sites dos órgãos gestores.

4.2. Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos

AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS TÊM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NAS OUTORGAS, A IDENTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE USUÁRIOS IRREGULARES E A GARANTIA DOS USOS MÚLTIPLOS DAS ÁGUAS, BUSCANDO ASSIM, DIRIMIR CONFLITOS PELA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA. POSSUI CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO/REPRESSIVO, VISANDO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELOS USUÁRIOS, E EDUCATIVO PARA INFORMAR AOS MESMOS SOBRE OS PRECEITOS LEGAIS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA SUA REGULARIZAÇÃO.

Nível 1: Não há qualquer tipo de fiscalização dos usuários de recursos hídricos.

Nível 2: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos, mas esta decorre basicamente do processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), ou do processo de licenciamento ambiental ou de outras ações próprias do setor ambiental, não havendo estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Nível 3: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), e estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização, não existindo ainda planejamento ou programação regular para fiscalização, podendo ocorrer em decorrência de denúncias.

Nível 4: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

4.3. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

INSTRUMENTO ECONÔMICO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CUJOS VALORES VISAM A RECONHECER A ÁGUA COMO BEM ECONÔMICO, ESTIMULAR O USO RACIONAL E ARRECADAR RECURSOS PARA A GESTÃO E PARA A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não há cobrança, estudo ou regulamento sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 2: Não há cobrança, mas já existem estudos ou regulamentos sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 3: Existe cobrança em alguma bacia hidrográfica.

Nível 4: Existe cobrança na maioria das bacias hidrográficas, mas os valores e mecanismos de cobrança utilizados ainda não estão atualizados ou não são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

Nível 5: Existe cobrança na maioria das bacias hidrográficas e os valores e mecanismos de cobrança utilizados estão atualizados e são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

4.4. Sustentabilidade Financeira

RAZÃO ENTRE O MONTANTE DE RECURSOS EFETIVAMENTE DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E O VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. TAIS RECURSOS PODEM CONTEMPLAR A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS PELO SETOR ELÉTRICO, A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, TAXAS, MULTAS, EMOLUMENTOS, RECURSOS DO ORÇAMENTO ESTADUAL ETC.

Nível 1: O sistema estadual de recursos hídricos não possui arrecadação própria.

Nível 2: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), mas esse montante representa menos de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 3: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa entre 20% e 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 4: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa mais de 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

4.5. Infraestrutura Hídrica

PARTICIPAÇÃO DA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS NA GESTÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA (PLANEJAMENTO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO ETC.).

Nível 1: A área de recursos hídricos não tem participação na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.) ou sua participação é limitada aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas etc.).

Nível 2: A área de recursos hídricos tem participação e influência na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.), não restrita apenas aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas etc.), mas participando da definição de normas gerais, manuais, modos operacionais, modelos de execução de obras etc.

Nível 3: A área de recursos hídricos planeja e/ou exerce controle da infraestrutura hídrica existente, com a perspectiva dos usos múltiplos e da segurança hídrica para os diversos setores usuários, havendo a articulação com a operação da infraestrutura de aproveitamento de águas de domínio da União e de estados vizinhos.

4.6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos

FUNDO CRIADO PARA DAR SUPORTE FINANCEIRO, DE CUSTEIO E INVESTIMENTO, AO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, À POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E ÀS AÇÕES PREVISTAS NOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS, CONSTITUÍDO DE DIFERENTES FONTES DE FINANCIAMENTO DESTINADAS À GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

HÍDRICOS.

Nível 1: Não existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei.

Nível 2: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei, mas este ainda não foi regulamentado.

Nível 3: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei, já devidamente regulamentado, mas este ainda não está operacional.

Nível 4: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Nível 5: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídricos previsto em Lei, já devidamente regulamentado, recebendo os aportes previstos e operando regularmente, e a aplicação dos seus recursos está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

4.7. Programas e projetos indutores

PROGRAMAS E PROJETOS INDUTORES TÊM POR OBJETIVO INCENTIVAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COM VISTAS A PROMOVER O USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS, BEM COMO A PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA.

Nível 1: Não existe qualquer tipo de programa ou projeto indutor para a gestão de recursos hídricos (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.).

Nível 2: Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), mas estes dependem basicamente do apoio de setores usuários e da sociedade civil, existindo pouco ou nenhum suporte por parte da Administração Pública.

Nível 3: Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.

4.8. Alocação Negociada de Água

A ALOCAÇÃO NEGOCIADA DA ÁGUA SE CONFIGURA COMO UM PROCESSO DE REGULAÇÃO PARTICIPATIVO, NA QUAL O DIÁLOGO E A CONSTRUÇÃO COLETIVA DE SOLUÇÕES PARA OS CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA SEJAM A REGRA. É UMA FORMA DE ESTABELECE ACORDOS ENTRE OS MÚLTIPLOS USOS, PERMITINDO A CONCILIAÇÃO DOS DIFERENTES INTERESSES E A CONSTRUÇÃO COLETIVA DE SOLUÇÕES. É UM PROCESSO DE GESTÃO EMPREGADO PARA DISCIPLINAR OS USOS MÚLTIPLOS EM REGIÕES DE CONFLITOS, ASSIM COMO EM SISTEMAS QUE APRESENTEM ALGUMA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU QUE SOFRA COM ESTIAGENS INTENSAS. AS DECISÕES SÃO REGISTRADAS EM DOCUMENTOS FORMAIS (TERMOS DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA, MARCOS REGULATÓRIOS E SIMILARES) DE FORMA A AJUSTAR AS OUTORGAS VIGENTES E DAR LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA AOS TERMOS ACORDADOS.

Nível 1: Não existe alocação negociada da água em sistemas hídricos estaduais.

Nível 2: Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, mas sem instrumento regulatório associado.

Nível 3: Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, com instrumento regulatório associado, embora representem menos de 30% dos sistemas hídricos críticos com conflitos instalados.

Nível 4: Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, com instrumento regulatório associado, embora representem menos de 50% dos sistemas hídricos críticos com conflitos instalados.

ANEXO III – QUADRO DE METAS

(a que se refere o artigo 1º da Deliberação CRH nº 307, de 13 de julho de 2026)

**Anexo V - Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual****Pacto Nacional pela Gestão das Águas****Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo**Tipologia de Gestão: **D**

Entidade Estadual: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de SP (Semil)

Decreto Estadual: Nº 60.895 de 19/11/2014

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH

CERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico(ANA)

METAS ^{(1) (3)}			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	OPÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso			2025	2026	2027	2028	2029
Meta II.6 - Definição das metas de investimentos	NC	10%	Metas de investimentos em variáveis críticas do Modelo Lógico do Progestão	--	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	--	--	--	--
Meta II.7 - Metas de investimentos (valor mínimo de R\$ 25 mil por ano para as tipologias A e B e de R\$ 50 mil para as tipologias C e D)	CM	10%	1. Organização Institucional do Sistema de Gestão	Não	--				
			2. Comunicação Social e Difusão de Informações	Não					
			3. Planejamento Estratégico	Não					
			4. Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim			6.600.000,00	6.600.000,00	6.600.000,00
			5. Sistema de Informações	Sim			1.000.000,00	1.000.000,00	
			6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Não			300.000,00	200.000,00	
			7. Fiscalização	Sim		7.000.000,00	7.000.000,00	4.800.000,00	4.700.000,00
VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS (R\$)					7.000.000,00	14.900.000,00	12.600.000,00	11.300.000,00	

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) Metas de investimentos em recursos orçamentários a serem alocados pelos estados nas variáveis selecionadas.

Nome do Representante Legal

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Nome do Representante Legal

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de SP (Semil)

Nome do Representante Legal

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH